



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

PORTARIATJMT/PRESN. 164 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui e regulamenta as atribuições da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA 0004370-05.2024.811.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar as atribuições da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de Heteroidentificação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, responsável pela análise da autodeclaração da pessoa candidata em exame nacional ou em concurso público, em observância ao art. 5º, § 4º, da Resolução CNJ n. 203, de 26 de junho de 2015.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A autodeclaração da pessoa candidata goza de presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, a ser realizado por comissão designada especificamente para este fim, observando-se, ainda, os demais procedimentos para fins de seleção constantes neste ato normativo e outros atos regulamentares vinculados.

Art. 3º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação étnico-racial, que tem por base exclusivamente as características fenotípicas das pessoas, como cabelo, tom de pele, nariz e boca, de pretos e pardos.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, não serão consideradas para o procedimento de heteroidentificação:

I - quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos em qualquer ente da federação;

II - a análise da relação de parentesco com pretos e pardos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Heteroidentificação será constituída por 5 (cinco) membros, e seus suplentes, designados por meio de Portaria da Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Será designado 1 (um) servidor da Coordenadoria de Magistrados, que será responsável por secretariar a Comissão.

Art. 5º Compete à Comissão de Heteroidentificação, por decisão da maioria dos seus membros, a análise exclusivamente pelo critério fenotípico, para aferição da condição declarada pela pessoa candidata.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 6º O procedimento de heteroidentificação será deflagrado após a autodeclaração, realizada no ato da inscrição da pessoa candidata que irá se submeter a exame nacional ou concurso público no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º A pessoa candidata solicitará a validação de sua condição à Comissão de Heteroidentificação, seguindo a orientação disciplinada no edital do concurso.

§ 1º A solicitação será encaminhada ao *e-mail* comissaoheteroidentificacao@tjmt.jus.br, devendo constar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição;

II - formulário de autodeclaração de pessoa negra, devidamente assinado;

III - fotografias, que devem ser feitas por aparelho celular em ambiente com boa iluminação, colorida, apresentando o(a) candidato(a) cabelo solto, sem adereço, e com destaque do rosto ao ombro.

§ 2º Somente será admitida a validação de autodeclaração da pessoa candidata que domicilie em algum dos municípios do Estado de Mato Grosso, relativamente ao Exame Nacional da Magistratura.

§3º No momento do envio do e-mail deve ser indicado no campo assunto o concurso para qual o candidato fez a inscrição e será submetido a validação pela comissão de Heteroidentificação.

Art. 8º A validação de autodeclaração poderá ocorrer mediante análise documental, a partir das fotos coletadas pela comissão de concurso no momento da inscrição no concurso público, conforme art. 7º da Resolução CNJ n. 541, de 18 de dezembro de 2023.

§ 1º Caso a autodeclaração não seja confirmada após verificação na primeira etapa, os candidatos serão convocados(as) para a segunda etapa, com averiguação telepresencial pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º A data, hora e local onde ocorrerá a sessão por videoconferência serão publicados no Diário da Justiça eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Para fins meramente informativos, a Comissão poderá enviar comunicação para o *e-mail* indicado no ato da solicitação de validação previsto no § 1º do art. 7º desta Portaria.

Art. 9º. Aberta a sessão, será dado início ao procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas, sendo vedada sustentação oral.

Parágrafo único. Manifestações orais somente serão permitidas pelo Presidente da Comissão, apenas no caso de eventuais esclarecimentos ou dúvidas dos seus membros.

Art. 10. Considera-se inapta a pessoa candidata a vagas reservadas para pessoas negras que:

I - não seja confirmada pela maioria dos membros;

II - não compareça na averiguação por videoconferência.

Parágrafo único. A inaptidão às vagas não exclui a pessoa candidata de permanecer no certame pela ampla concorrência, caso tenha obtido a nota mínima exigida.

Art. 11. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação serão restritas na forma da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e válidas apenas para exame nacional ou concurso público para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Parágrafo único. É vedada a deliberação na presença da pessoa candidata.

Art. 12. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

Art. 13. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pela pessoa candidata.

§1º A averiguação telepresencial será realizada por uma única banca e, durante o processo, a pessoa candidata deverá ler e assinar sua autodeclaração de pertencimento racial.

§ 2º A pessoa candidata que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, não terá o seu pedido apreciado.

Art. 14. Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso para a Comissão Recursal de Heteroidentificação, no prazo definido no edital do concurso.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO RECURSAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 15. Assegura-se à pessoa candidata, cuja autodeclaração não for confirmada pela Comissão de Heteroidentificação, o direito de recorrer do parecer motivado da referida Comissão.

Art. 16. A Comissão Recursal de Heteroidentificação será composta 3 (três) membros distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, designados por meio de Portaria da Presidência.

Art. 17. O recurso será encaminhado ao *e-mail* heteroidentificacao@tjmt.jus.br, observado os procedimentos e prazos previstos no edital do concurso.

Art. 18. Em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação considerará a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer motivado emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa candidata.

Art. 19. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

Art. 20. O resultado do procedimento recursal de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame ou do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As datas e prazos para a submissão de requerimento à comissão de heteroidentificação, bem como à comissão de recurso serão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça durante a realização do concurso.

Art. 22. O Tribunal de Justiça adotará um banco de especialistas que visa cadastrar profissionais com formação em questões raciais, com a observância das diretrizes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e na Resolução CNJ n. 541, de 2023.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CLARICECLAUDINODA SILVA



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



Código verificador - AD:80560000-3B26-BE38-BB94-08DC29BD7305